

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ADITAMENTO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
NOVO OLEODUTO DE FUELÓLEO – PONTA DELGADA
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao projeto “Novo Oleoduto de Fuelóleo – Ponta Delgada” formada pelos seguintes Serviços ou Entidades:

- Direção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL), que preside a CA, representada por Carlos Faria e Sónia Bettencourt que substituirá o primeiro nos seus impedimentos e coordenará a Participação Pública;
- Direção Regional da Energia (DRE), na qualidade de Entidade Licenciadora, representada por Luís Marques;
- Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), representada por Marco Santos;
- Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), representada por Isabel Castanho;
- Administração Hidrográfica dos Açores (AHA), representada por Renato Verdadeiro;
- Serviços de Ambiente de São Miguel (SASM) representada por Manuela Martins;

apreciou a documentação entregue no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), iniciado a 19 de outubro, e emitiu o seu parecer a 19 de novembro onde, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), solicitou a colmatação de várias lacunas, atualização de dados e reformulação do Resumo Não Técnico (RNT) antes da emissão de uma proposta de Declaração de Conformidade do EIA, tendo entretanto o processo ficado suspenso até à entrega dos elementos pedidos.

Após a receção de todos os documentos solicitados, concluída a 17 de janeiro de 2013, e recorrendo à mesma metodologia de trabalho anterior, os técnicos que integram a CA apreciaram os novos elementos e emitem o presente parecer que na generalidade utiliza a mesma estrutura do anterior introduzindo as apreciações pertinentes.

2. APRECIACÃO GENÉRICA DO EIA

A estrutura do EIA mantém-se, foi adicionado um Aditamento com respostas e comentários às anteriores apreciações da CA, contendo em anexos os planos antes considerados em falta. O RNT foi reformulado face aos novos dados e o teor do parecer de 19 de outubro.

Assim, em termos estruturais e informações, apesar de persistirem algumas imperfeições que em seguida serão especificados, o conjunto respeita as orientações genéricas do Diploma AILA para o procedimento de AIA de modo a viabilizar a respetiva Consulta Pública.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

Neste capítulo do parecer faz-se uma apreciação mais pormenorizada do aperfeiçoamento introduzido com os novos documentos face ao anteriormente solicitado, mantendo-se a estrutura do anterior parecer.

3.1 – Relatório Técnico (RT) e respetivos Anexos

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Não fora solicitado nada neste domínio, nem foram adicionados novos dados.

Capítulo 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Não existem alterações ao presente capítulo do RT.

Capítulo 3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

As alterações ao longo deste capítulo ocorrem apenas dentro dos fatores ambientais para os quais se solicitou a colmatação de lacunas, atualizações e pormenorizações, não se fazendo referência neste parecer aos que se mantêm inalterados.

3.2 Clima – A CA neste fator considerara a caracterização correta no modo, mas desatualizada. A equipa do EIA contra-argumenta que face aos objetivos pretendidos optara por recolhas graciosas obtidas através de publicações dispersas.

A CA até compreende esta justificação, mas também esclarece que existem disponíveis para consulta muita documentação com dados graciosos e mais atualizados.



Quanto à justificação de Plano Regional da Água até ter dados mais antigos é um falso argumento. Este foi aprovado no início de 2003, sujeito a Consulta Pública anos antes e em grande parte elaborado na década de 1990 do século passado e até para a zona de estudo, São Miguel, o limite superior da série é mais recente que 1987. Além do mais o EIA nem considera a hipótese de mudanças climáticas ao longo do tempo.

Apesar do acima referido, tendo em consideração a tipologia do projeto, que não provoca impactes climáticos diretos nem está sujeito a fatores meteorológicos, que as conclusões do procedimento e a Consulta Pública não ficam definitivamente comprometidos com esta imperfeição do EIA.

3.3 Recursos Hídricos – Relativamente a este fator ambiental são respondidas, na generalidade, as questões antes levantadas pela Comissão.

Apesar de ser permitido pelo Diploma AILA, verifica-se que a opção de executar um Aditamento, neste caso mais tipo “Errata”, não é a melhor solução para uma leitura do RT, pois torna a análise do documento mais difícil.

3.5 Solos e Qualidade de Solos – A CA nada tem a opor nem a acrescentar às reformulações do EIA agora apresentadas.

3.7 Hidrodinâmica Costeira – A CA considera que os elementos apresentados fornecem informação para uma consulta pública, embora possam apontar para problemas técnicos cuja informação e solução deva ser colmatada e resolvida em caso de aprovação e execução do empreendimento.

3.8 Energia – O Aditamento adicionou um pequeno texto para colmatar a lacuna da falta de enquadramento do projeto em avaliação no setor energético.

3.9 Qualidade do Ar – Apesar de não ter sido considerado pela CA como um elemento essencial para a fase de consulta pública, no aditamento agora apresentado, o ponto n.º 3.9.6 foi complementado com o estudo de avaliação da qualidade do ar em Portugal para os poluentes dióxido de azoto, dióxido de enxofre, ozono, benzeno, tolueno e xileno, realizado através de tubos de difusão em 2001, onde é considerada a área urbana de Ponta Delgada, ou seja, foram apresentados dados considerados mais adequados à caracterização da qualidade do ar da zona do projeto.

3.10 Qualidade da Água – Relativamente a este fator ambiental são respondidas, na generalidade, as questões antes levantadas pela Comissão.



3.12 Prevenção e Gestão de Resíduos – O Aditamento possui no seu Anexo I um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) e um Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) que a CA considera colmatar a lacuna antes referida. Estes devem ser alvo de apreciação da Direção de Serviços de Resíduos (DSR) no período de consulta às entidades.

3.13 Ordenamento Território – Os elementos agora constantes do EIA são suficientes para os objetivos da Consulta Pública.

Capítulo 4 – EVOLUÇÃO DO LOCAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO

Embora sem aprofundar significativamente, o EIA apresenta no seu anexo III uma reformulação do Capítulo 4 do RT, onde apresenta vários argumentos a justificar as consequências da evolução do local na ausência do projeto - “Alternativa Zero” - ou da inviabilização deste. Tornando-se mais próximo do objetivo pretendido pela CA.

Capítulo 5 – IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

5.3.2 Geologia Geomorfologia, Risco Vulcânico e Sísmico – O Aditamento não aprofunda os impactes resultantes de um movimento de massa, tendo optado por justificar a solução adotada e deduz-se por considerar suficiente a monitorização para deteção atempada deste risco e posterior intervenção.

A CA considera que esta opção poderá levar a condicionalismos que obriguem à responsabilização do proponente caso ocorra a necessidade de medidas corretivas posteriores à execução do projeto, mas não compromete a Consulta Pública.

5.3.6 Energia – Foi adicionado no anexo IV do Aditamento um Plano de Emergência Ambiental e o Plano de Gestão Ambiental, bem como foi reformulado o conteúdo do ponto 5.3.6 e a Tabela 5.2 do RT para colmatar a lacuna antes referida.

5.3.7 Qualidade do Ar – Foi adicionado no anexo IV do Aditamento o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Emergência Interno.

5.3.10 Prevenção e Gestão de Resíduos – Como já foi referido neste parecer, o Anexo I do Aditamento contém um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) e um Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR). Embora a CA proponha que o mesmo seja apreciado pela DSR.



5.3.11 Ordenamento e Gestão do Território – A CA nada tem a opor nem a acrescentar às reformulações do EIA agora apresentadas.

Capítulo 6 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Embora sem uma pormenorização consistente com uma fase de Projeto de Execução, o Aditamento expõe critérios mínimos que permitem compreender o Plano de Monitorização pretendido em termos da estabilidade do terreno e uma carta de difícil leitura com os pontos geodésicos de referência e de controlo da evolução de modo a viabilizar uma definição deste acompanhamento no caso da emissão de uma DIA condicionalmente favorável.

Capítulo 7 – LACUNAS DE CONHECIMENTO

Neste capítulo o Aditamento reformula a conclusão para considerar a existência de várias lacunas não desprezáveis na informação disponível.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT foi atualizado e aperfeiçoado nos incumprimentos dos critérios das boas práticas para este tipo de documento, desrespeitados anteriormente, e embora mantenha um texto extenso e pouco atraente à leitura por interessados não técnicos, genericamente, não compromete os objetivos da Consulta Pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

Verifica-se que a Equipa do EIA procurou colmatar a maioria das lacunas e aperfeiçoar os aspetos menos aprofundados antes detetados pela CA, tanto pela adição de vários planos mencionados e não disponibilizados como pela reformulação de alguns pontos do RT.

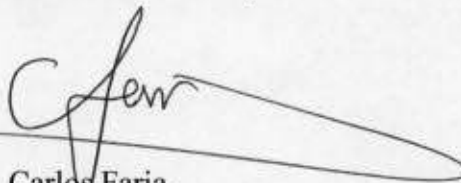
Embora seja difícil encontrar a localização de todos os dados repartidos por vários Volumes numa leitura linear do RT, devido às reformulações destes apenas constantes no Aditamento, os elementos essenciais parecem estar reunidos no conjunto da documentação entregue, de modo a responder às eventuais dúvidas dos interessados na Consulta Pública. Contudo, a CA mantém que devem ser ouvidas as entidades competentes em matéria da Conservação da Natureza e da Gestão de Resíduos.

O Resumo Não Técnico foi aperfeiçoado na tentativa de respeitar as principais indicações referidas no anterior parecer referentes à apreciação deste volume do Estudo de Impacte Ambiental.

Assim, face ao anteriormente exposto e ao abrigo do número 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a Comissão de Avaliação é de parecer que estão reunidas condições para a Autoridade Ambiental declarar que o Estudo de Impacte Ambiental apreciado está conforme com as exigências definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e o procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

Horta, 25 de janeiro de 2013

P'la Comissão de Avaliação

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Faria', with a long horizontal stroke extending to the right.

Carlos Faria
(DSMAAL)